



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº **226-**

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, **27 OUT 2015**

*Presidente*

**EMENTA:** Revoga-se o § 4º do artigo 63-A da Lei Complementar nº 2.415/70, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras Providências, incluído pela Lei Complementar nº 2.541/2012.

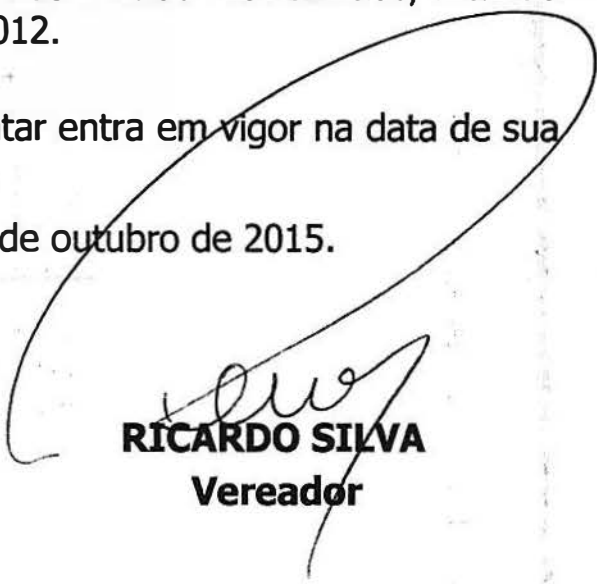
**SENHOR PRESIDENTE,  
APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DA CASA:**

**ARTIGO 1º** - Fica pela presente Lei Complementar, revogado o § 4º do artigo 63-A, da Lei Complementar nº 2.415/70, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá Outras Providências, incluído pela Lei Complementar nº 2.541/2012.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

  
**RODRIGO SIMÕES**  
Vereador

  
**RICARDO SILVA**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>1</sup>

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar visa revogar o § 4º do artigo 63-A da Lei Complementar nº 2.415/70, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e dá outras providências, acrescentado pela Lei Complementar nº 2.541/2012, proibindo, assim, o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa, uma vez que recentes decisões do Tribunal de Justiça, entenderam que a Lei Federal 12.767/12 é inconstitucional por ter desrespeitado o processo legislativo, assim a Lei Municipal encontra-se sem amparo na legislação Federal.

A lei decorre da conversão de Medida Provisória que falava da extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária de serviço sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica. E sendo assim, não há qualquer relação de afinidade lógica entre a matéria tratada pela medida provisória e o protesto extrajudicial de CDA.

Em dezembro, o Tribunal de Justiça de São Paulo já tinha entendido que o protesto extrajudicial de CDA era abusivo e desnecessário, além de inconstitucional. Nessa decisão, o juiz afirmou que falta relacionamento lógico entre a extinção de concessões de serviço público de energia elétrica e as matérias incluídas durante a tramitação do projeto de lei de conversão no Congresso Nacional, dentre elas, o protesto de certidão de dívida ativa.

A Lei 12.767 permite o protesto de Certidão de Dívida Ativa que pode ser em nível municipal como o ISS ou IPTU, ou estadual como ICMS ou IPVA ou até federal com exemplos do IPI, PIS, Cofins e Imposto de Renda. Sendo assim, o fundamento da inconstitucionalidade se aplica em todas as esferas e pode ser aplicado a todo e qualquer protesto de CDA.

R 2/10/12

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>2</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A Lei de Execução dá uma série de benefícios ao Fisco, como penhoras online. Além disso, sem certidão negativa, o cidadão não consegue financiamento e nem participar de licitação, por exemplo.

Ademais, conforme bem salientado no Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0003390-27.2013.8.26.0000, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, dispensando, portanto, a necessidade do protesto extrajudicial.

Destaca-se, finalmente, que, diante das decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Colendo Superior Tribunal de Justiça, persistir na prática de protestar Certidões de Dívida Ativa, ao contrário do que se pretendia inicialmente, que era um aumento na arrecadação, poderá tomar caminho inverso, aumentando as despesas do Município com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais nos processos judiciais em que os munícipes questionarem a legalidade e constitucionalidade do referido ato de cobrança.

Certos de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

  
**RODRIGO SIMÕES**  
Vereador

  
**RICARDO SILVA**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>3</sup>

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3